

DECLARAÇÃO DE BENS  
(Continuação)

97  
Azevedo  
Celestino Filho

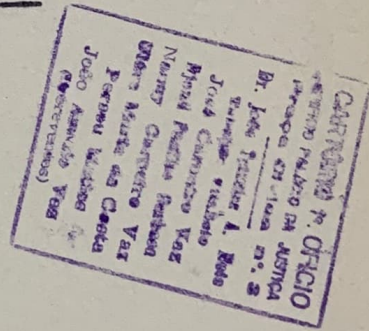
	Valor Hist. Cr\$
20. Ação n.00006, de sócio fundador do Clube de Naração Morrinhense S/A.....	3.500
21. 40 ações da Companhia Telefônica de Morrinhos, nominativas ordinárias de 3041 a 3080.....	40.000
22. 10 ações de Sócio Fundador do Joquei Clube de Morrinhos.....	10.000
23. Ação de sócio fundador do Joquei Clube de Brasília.....	20.000
24. Ação da Pousada do Rio Quente (Caldas-Novas).....	150.000
25. Quota de Sócio Proprietário do Clube de Regatas Jaó, de Goiânia.....	485.000
26. Ação do Clube Sócial Beneficente Cruzeiro do Sul, Goiânia.....	100.000

Nota: Os imóveis constantes dos itens 11 e 12 estão sob ação discriminatória requerida pelo Estado de Goiás. Para completar o pagamento da quota do Clube de Regatas Jaó faltam 11 pagamentos de Cr\$150.000 cada um.

Goiânia, 6 de agosto de 1966

Pedro Celestino da Silva Filho.

Pedro Celestino da Silva Filho



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço uma cópia  
assinada  
Dou fé. Em test. da verdade  
Goiânia, 8 de agosto de 1966

Bel. J. TEIXEIRA NETO - 1º. Tabelião

*inhib*

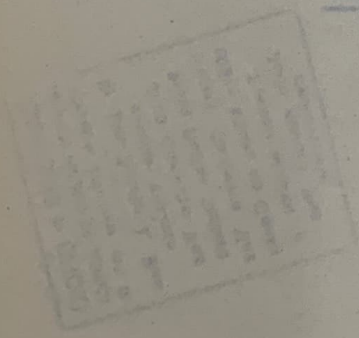
DECLARAÇÃO DE BENS  
(Continuação)

Valor Estat.	Ciz	Descrição
3.200		20. Ação n. 00006, de adote fundador do Clube de Maracão Maranhense S/A.....
40.000		21. 40 ações da Companhia Telefônica de Maracão - Maracão, nominativas ordinárias de 2041 a 2080.....
10.000		22. 10 ações de Ação Fundador do Jockey Club de Maranhão.....
20.000		23. Ação de adote fundador do Jockey Club de Maranhão.....
150.000		24. Ação de Fundação do Rio Grande (Caldas-Novas).....
485.000		25. Quota de Ação Proprietária do Clube de Regatas Sã, de Goiânia.....
100.000		26. Ação do Clube Social Beneficente Cruzeiro de Goiânia.....

Nota: Os imóveis constantes dos itens II e 13 estão sob ação discriminatória repetida pelo Estado de Goiás. Para completar o pagamento da quota do Clube de Regatas Sã, de Goiânia, o pagamento de Cr\$150.000 cada um.

Goiânia, 6 de agosto de 1966

*Pedro Celestino da Silva Filho*  
 Pedro Celestino da Silva Filho



CARTÓRIO DO REGISTRO  
 RECONHECIMENTO  
*[Handwritten signatures and text]*

RECEBIMENTO

16 de agosto de 1966

*[Handwritten signature]*

Azevedo

Cartão

Cartão para expedir  
o competente edital do Diário  
Oficial do Estado, neste de-  
ta, visto o adiantado da  
hora não o ter permitido  
que se fizesse em data de  
ontem.

Senhorio do O. R. E.,  
em Juiz de Fora, 17 de agosto  
de 1966.

João M. de Mafalda  
Diretor do Senhoria

Colégio, 2 de agosto de 1966.  
Celestino Filho.  
Deputado Pedro Celestino da Silva Filho,  
Presidente.

*Faint handwritten notes at the top left corner.*

*Liberia*

*Liberia has been established  
in the state of Liberia  
and the capital is Monrovia  
the largest city in Liberia  
and the seat of government  
is in the city of Monrovia  
the capital of Liberia  
is the city of Monrovia  
the largest city in Liberia  
and the seat of government  
is in the city of Monrovia  
the capital of Liberia  
is the city of Monrovia*

**JUNTADA**

Aos 23 dias do mês de Agosto de 19 66

para a publicação dos documentos em frente

de Cyrtarico

lavorado por Atzvedej

\_\_\_\_\_ Direção da Sociedade e Encarregado

*atqlo es*

*for the purpose of  
the publication of the  
documents in front  
of the court*

*Faint handwritten notes at the bottom of the page.*

# Movimento Democrático Brasileiro

COMISSÃO DIRETORA REGIONAL  
Avenida Goiás, 23 - 5.º Andar - Salas 508 e 509 - Edifício Carlos Chagas  
GOIÂNIA - GOIÁS

79  
Azevedo

Tribunal Regional Eleitoral  
— ESTADO DE GOIÁS —

PROTOCOLO

Nº. 4.144 / 22, 8 / 1966

Exmo. Sr.

Desembargador Geraldo Benfim de Freitas  
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

NESTA

*Junte  
2/8/66  
Freitas*

O Presidente da Comissão Diretora Regional do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Goiás, abaixo-assinado, vem requerer a V.Exa. a juntada ao processo de registro dos candidatos a deputado federal desta Organização Partidária, dos inclusos documentos do deputado Benedito Vaz.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 1.966.

*Celestino Filho*

Deputado Pedro Celestino da Silva Filho,  
Presidente.

80  
Azevedo

RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 1 / 19	Em 1 / 19	Em 2 / 19 62
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 1 / 19	Em 1 / 19	Em 6 / 19 65
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 1 / 19	Em 3 / 19 64	Em 3 / 19 65
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 1 / 19	Em 6 / 19 63	Em 10 / 19 58

### TÍTULO ELEITORAL



Estado de Goiás

CIRCUNSCRIÇÃO

N. 63

INSCRIÇÃO

Ipameri - Goiás

MUNICÍPIO OU DISTRITO

14a.

ZONA

NOME BENEDITO VAZ

Ipameri - Goiás

NATURALIDADE

Casado

ESTADO CIVIL

FRANCISCO VAZ e MARIA RUFINA VAZ

FILIAÇÃO

Ipameri - Goiás

RESIDÊNCIA

Advogado  
PROFISSÃO

VOTA NA 1a.

PRIMETRA

SECCAO

EM 12.2.57

ASSINATURA DO ELEITOR

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

JUIZ ELEITORAL

*Benedito Vaz*  
*Benedito Vaz*

**2º. OFÍCIO**  
W-3 - Q. 26 - CASA 2  
BRASILIA - DF  
GOIANO BORGES  
VICENTE  
Tabelão  
LUIZ CARLOS DOS  
SANTOS MAGALHÃES  
Tch. Interino

CERTIFICO, para os devidos efeitos que  
a presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento que me foi apresentado  
(Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940)  
Brasília, 12 de Maio de 1966

**CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO**  
DE NOTAS E PROTOCOLOS  
BRASILIA - DF.  
José Carvalho Freitas Sobrinho  
ESCREVENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

81  
Azevedo

Declaração de bens do dep Benedito Vaz - 3

Acrescentar, na declaração de bens, mais o seguinte:

Vinte e um (21) lotes situados na quadra 110 do loteamento denominado Jardim Leblon, situado na zona suburbana de Goiânia, adquiridos por compra à PROMER - Promoções Melhoramentos e Industrial Ltd., por escritura pública que se encontra em cartório, para efeito de transcrição. O preço da aquisição foi de duzentos e dez mil cruzeiros (CR\$210.000).

Brasília, 16 de agosto de 1966.

*Benedicto Vaz*  
Benedito Vaz

Cartório do 3º Ofício  
Paulo Borges Teles  
SERVENTE DO VERDADEIRO  
Graciano Silva Moura  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma \_\_\_\_\_  
*Benedicto Vaz*  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, de *16* de *Agosto* de 1966  
*Graciano Silva Moura*

Cartório do 3º Ofício - PAULO BORGES TELES



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que o acima do mesmo foi publicado

no Diário de Justiça 4958 do dia 22 de Agosto de 1966

O conteúdo é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 25 de

Agosto de 1966

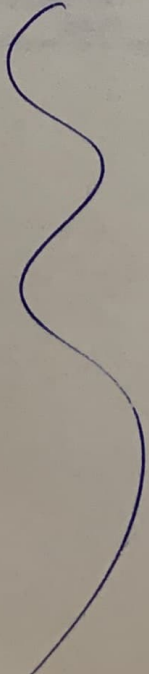
Em byntefasco de fevêdo

batidos

Certifico que o Diário Oficial a que se refere a certidão supra foi recebido nesta Secretaria às 13<sup>h</sup> e trinta (30) minutos de 20 de 26, em

Porém 25 de agosto de 1966.

José M. de Infante  
J. Santos de Aze.



Atitudes

certificamos haver homologado  
o projeto legal de H 8 (quarenta e  
oito) horas, sem que tenha que  
sentado qualquer impugnação  
de parte de registro de condutores  
contantes dos presentes autos.

O referido é verdade e  
de. de D. R. B., em 29 de maio,  
de 1966.  
João Maria Menezes  
Diretor, o Reulador

**CONCLUSÃO**

29 de maio de 1966  
Diretor, o Reulador  
João Maria Menezes

DISTRIBUÍDO EM EXMO SR. Dr. Ricardo L. de Almeida  
Em 29 de maio de 1966

**PRESIDENTE**

Atitudes

certificamos haver recebido  
de. de fls. 5 a 7 destes autos com o original  
que me foi apresentado, não havendo nenhuma  
divergência entre os mesmos. O referido é ver-  
dade. de. de D. R. B., em 29 de maio

ma, 29 de agosto de 1966  
fui m. e. [illegible]  
[illegible] a [illegible]

**CONCLUSÃO**

Em 30 dias do mês de Agosto de 1966  
faço constar autor com vista na Exma. Sra. Relator  
na [illegible] do que, por [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]

Abra-se unta ao  
Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Procura  
dor Regional Epitolar  
Ato. 30/8/66  
R. Mianez

**RECEBIMENTO**

Em 30 dias do mês de Agosto de 1966  
faço constar autor com vista na Exma. Sra. Relator  
na [illegible] do que, por [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]

**VISTA**

Em 27 dias do mês de Agosto de 1966  
faço constar autor com vista na Exma. Sra. Relator  
na [illegible] do que, por [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

83  
*Rivadavia*

PROCESSO n. 77, em que o Deputado Pedro Celestino da Silva Filho, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Secção de Goiás, requer o registro dos candidatos a Deputados Federais, para o próximo pleito de 15 de novembro de 1.966.

RELATOR: Exmo. Sr. Desor. Dr. Rivadávia L. de Miranda.  
PARECER: n. 18

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O Movimento Democrático Brasileiro, através do Presidente da Comissão Diretora Regional, Deputado Pedro Celestino da Silva Filho, requer a êste Egrégio Tribunal o registro de seus candidatos, em número de 10 (dez), à Câmara Federal.

Cumpriu o requerente tôdas as exigências contidas na resolução n. 7869, de 21 de junho de 1.966 (Instrução para Registro de Candidatos às Eleições Diretas), faltando, somente, a documentação do candidato Gerson de Castro Costa.

A Secretaria dêste Excelso Pretório, por sua vez, também cumpriu as exigências que lhe são atinentes na mesma resolução.

Não houve impugnação.

Estando o processo em ordem, somos pelo deferimento do pedido, com exclusão do nome do registrando Gerson de Castro Costa, pelo motivo já mencionado.

Êste o nosso parecer.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, 6 de setembro de 1.966

*Aládio Teixeira*  
Dr. Aládio Teixeira Alvares  
Procurador Regional Eleitoral

84  
Zeviedo

RECEBIMENTO

Em 6 de maio de 1966  
do Sr. Relator  
detzvedo  
Linha e processo nº 1000, e ou.

CONCLUSÃO

Em 6 de maio de 1966  
do Sr. Relator  
detzvedo  
Linha e processo nº 1000, e ou.

betidos

certificando que o Sr.  
Linha e processo nº 1000  
distribuído o projeto de parecer  
para julgamento do parecer  
filiado, a pedido do Relator  
e por motivo de urgência.  
Res. de 1966, em 1966  
uia, 9 de setembro de  
1966  
João de Mello

85  
Azevedo

seu parecer de fls. A C Ó R D ã O - se pelo deferimento do  
pedido, com a exclusão do nome do candidato Gerson de Castro  
Costa, por faltar a documentação legal a ele referente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do  
processo número 77, de registro de candidatos a Deputados Fe-  
derais no pleito de 15 de novembro do corrente ano, pelo Mo-  
vimento Democrático Brasileiro (M.D.B.):

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à una-  
nimidade de votos, em conhecer do pedido e deferi-lo em par-  
te, para conceder o registro aos candidatos a Deputados Fede-  
rais, no pleito de 15 de novembro vindouro, pelo Movimento =  
Democrático Brasileiro, que são: 1-Pedro Celestino da Silva=  
Filho, ou Pedro Celestino, ou Celestino Filho, ou Celestino;  
2-Benedito Vaz; 3-Almir Turisno de Araújo, ou Almir Turisno,  
ou Almir; 4-José dos Santos Freire, ou José Freire; 5-Antô -  
nio Francisco de Almeida Magalhães, ou Antônio Magalhães, ou  
Magalhães; 6-Geraldo de Araújo Vale, ou Geraldo Vale; 7-Aní-  
sio de Alcântara Rocha, ou Anísio Rocha, ou Anísio; 8-Paulo=  
Campos, 9-Anapolino Silvério de Faria, ou Anapolino Faria, ou  
Anapolino.

O Presidente do Movimento Democrático Brasileiro =  
apresentou ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador Presidente dêste Egré-  
gio Tribunal o pedido de registro dos candidatos dessa orga-  
nização partidária a Deputados Federais, em número de dez =  
(10), arrolados às fls. 3, para o pleito de 15 de novembro =  
vindouro, instruindo o requerimento na forma do artigo 13, da  
Resolução n. 7.869, de 21/6/966, do Egrégio Tribunal Superi-  
or Eleitoral, com excessão ao candidato Gerson de Castro Cos-  
ta, para o qual não foram satisfeitas as exigências do cita-  
do dispositivo.

Por determinação da Presidência foi o pedido divulga-  
do através de edital publicado no órgão oficial do Estado, em  
cumprimento à disposição do artigo 15, da citada Resolução, =  
transcorrendo o prazo de 48 horas, previsto pelo artigo 16, =  
sem a apresentação de impugnação (fls. 82).

Os documentos apresentados foram conferidos com os =  
originais pela Secretaria do Tribunal, certificando-se às fls  
82 a ausência de divergência.

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em =

86  
Azevedo

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS -

seu parecer de fls. 83, manifestou-se pelo deferimento do pedido, com a exclusão do nome do candidato Gerson de Castro Costa, por faltar a documentação legal a êle referente.

O requerente, em seu pedido, solicitou o registro dos nomes dos candidatos com a documentação completa, independentemente dos que ainda se encontram com a sua documentação incompleta.

O Egrégio Tribunal, acatando o parecer referido, à unanimidade de votos, entendeu de deferir os registros nos termos do pedido, excluindo, assim, o nome do candidato Gerson de Castro Costa pelos motivos expostos.

Goiânia, 8 de setembro de 1966. do federal pnb Estado de Goiás, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Exa. que digno determinar a juntada, ao processo de seu registro como candidato a PRESIDENTE da certidão anexa, passada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na qual se expresso o requerimento usado de recurso previsto no § 5º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos nº 475 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos nº 475).

Gerson de Castro Costa  
Rivadavia Alcino de Miranda relator

[Signature]  
[Signature]

[Signature]

Fui presente:

[Signature]  
Procurador Regional Eleitoral 1.966.

Reg. às fls. 145, 146 e 147 do livro nº 11 de registros de atos  
Em 14-9-66

registrou-se os candidatos às fls. 14 do livro do Am. B. Lantos do D.S. 101. Em 14-9-66

[Signature]

em parecer da T. 83, manifestou-se pelo deferimento do pedido, com a exclusão do nome do candidato Gerson de Castro Genta, por falta de documentação legal e sua referente. O requerente, em seu pedido, solicitou o registro dos nomes dos candidatos com a documentação completa, já que anteriormente aos que ainda se encontram com a documentação incompleta. O Tribunal, acatando o parecer referido, é unanimidade de votos, entendendo de deferir os registros nos termos do pedido, excluindo, porém, o nome do candidato Gerson de Castro Genta pelos motivos expostos.

Goiana, 8 de setembro de 1966.

Antônio

PRESIDENTE

leu e assinou  
por o Sr. José  
no Oficial do  
bem assim fixa  
em local visível neste  
tribunal.

Goiana, 9/9/1966

João Lopes  
Lopes

Procurador Regional

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de outubro de 1966  
pelo que se dá a esta a fls 87 e 88  
do que eu, *Cyrolino*  
de quem  
layal e prosa. Termo, 3 eu.  
Diretor de

*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like Cyrolino and dates like 20 de outubro de 1966.*



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE

GOIÁS -

N E S T A -

87  
Azevedo

Tribunal Regional Eleitoral	GOIÁS -
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº. <u>6332</u> / <u>20</u> / <u>10</u> / <u>1966</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

*q. do processo do  
repetitivo repetido,  
para os efeitos legais.  
14.10.66  
Azevedo*

ANISIO ROCHA, deputado federal pelo Estado de Goiás, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa., se digne determinar-- a juntada, ao processo de seu registro como candidato à reeleição,-- da certidão em anexo, passada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na qual está expresso ter o requerente usado do recurso previsto no § 5º do inciso IV, do artigo 51, da Lei n. 4.740/65 (Lei Orgânica dos Partidos).

N. Têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 1.966.

*Anísio Rocha*  
 \_\_\_\_\_  
 =ANISIO ROCHA=



Tabelionato "Artiaga"  
 4º. OFÍCIO  
 A. RUA 7, Nº. 43 TELEFONE 6-1372  
 B. Reconheça a *[Handwritten Signature]*  
 Em teste *[Handwritten Signature]* de verdade  
 Goiânia, 14 de outubro de 1966  
 Ana Tereza Gomes - Escr.

88  
Azevedo

ALCIDES JOAQUIM DE SANT'ANNA, SECRETÁRIO DO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, SUBSTITUTO, na  
forma da lei,

C E R T I F I C A,

a pedido verbal de pessoa interessada que deu entrada, nesta Secretaria, petição de recurso formulada pelo Deputado Federal Anísio Rocha, de acôrdo com o artigo 51 (cinquenta e um) - inciso IV - parágrafo 5º (quinto) da Lei número 4 740 (quatro mil setecentos e quarenta), de 15.7.65 (quinze.sete.sessenta e cinco) e artigo 141 (cento e quarenta e um), parágrafo 37 (trinta e sete) da Constituição Federal, contra o ato de sua expulsão das fileiras do Movimento Democrático Brasileiro -(MDB), tendo recebido o número de protocolo ... 2 150 (dois mil cento e cinquenta). - - - - -

O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao que consta nesta Secretaria. Serviço Judiciário, em 12 (doze) de outubro de 1 966 (mil novecentos e sessenta e seis). Eu *Glauco Lenna Mattos*, Oficial Judiciário, símbolo PJ-6 (seis), datilografei a presente certidão, que vai conferida por mim, *Shirley Barofones*, Diretor de Serviço Judiciário. E eu, *Alcides Joaquim de Sant'Anna*, Secretário do Tribunal Superior Eleitoral, substituto, subscrevo e assino.



*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

En 29 día de mes de noviembre de 1966  
parte a parte con documentos sus finca  
que alienta en ve ..... do que en Lyndefarco  
de Agreda ..... Oficial Judicial, c/cesca  
leves a persona a término, a c/.....  
..... Director de Conservación, e sucesores.

*[Large handwritten scribble]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



4. es respectivo pu  
erro. em 19-11-66.

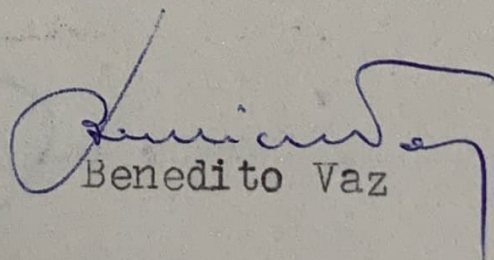
Flavio  
89  
Benedo

Brasília, 28 de outubro de 1966.

Senhor Presidente,

Para os fins previstos na Emenda Constitucional nº 15, de 5 de julho de 1965, -declaração de bens ao término de mandato eletivo, passo às mãos de V.Excia. a referida declaração, visto concluir meu mandato no próximo dia 31 de janeiro de 1967.

Renovo a V.Excia. as expressões do meu mais alto apreço, subscrevendo-me mui  
atenciosamente,

  
Benedito Vaz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

90  
Severdy

Declaração de bens para os fins previstos na Emenda Constitucional nº 15 (término de mandato eletivo).

- 1) Terreno suburbano situado no município de Aparecida, desmemorado do de Goiânia, no bairro Vila Brasília, setor ocidente, adquirido do dr. José Peixoto da Silveira, conforme escritura transcrita no registro de imóveis de Goiânia, sob nº 25.517, em 17 de junho de 1953. O terreno foi logo após loteado, num total de 188 lotes, dos quais metade pertence ao cunhado do declarante, sr. Raul A.A. Marot. Custo do terreno e do loteamento: CR\$600.000;
- 2) 21 lotes situados na quadra 110 do loteamento denominado Jardim Leblon, situado na zona suburbana de Goiânia, adquiridos por compra à PROMER - Promoções Melhoramentos e Industrial Ltd., por escritura pública ainda não transcrita no Registro de Imóveis. O preço da escritura foi de CR\$200.000;
- 3) Lote nº 6 da quadra 532 (mansão suburbana em Brasília), adquirida da NOVACAP, em prestações, por cessão do seu primitivo comprador, Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg, por CR\$500.000;
- 4) Lote residencial em Brasília, península norte, quadra QUL 2/5, setor SH1 norte, nº 17, adquirido diretamente da NOVACAP, a prestações, por CR\$360.000;
- 5) Lote nº 2 da quadra 17 (mansão suburbana em Brasília), situada no setor MSPW /sul, como a do nº 3, adquirida diretamente da NOVACAP pelo preço de CR\$500.000, pago em prestações;
- 6) A sala nº 203 do Edifício Bernardo Sayão, em Brasília, adquirida do incorporador do edifício, dr. Milton Reis, por CR\$1.450.000, pago em prestações;
- 7) Apartamento 404, bloco 2 da SQS 105 (IAPI), adquirido do IAPI, conforme escritura de promessa de venda de 24 de maio de 1966, registrada sob nº 1107, de 26 de maio de 1966, pelo preço de CR\$25.062.000, a ser pago em prestações mensais;
- 8) Gleba de terras de mais ou menos 122 alqueires, quasi toda de campos, situada na fazenda Buriti, Ipameri (Goiás), doada aos filhos do declarante por seus avós maternos, srs. Vicente Marot e Maria Amélia Marot, por escritura de 23 de julho de 1964, lavrada naquele município. As terras ainda não possuem benfeitorias. Preço da escritura: CR\$ 1.550.000;
- 9) Crédito de CR\$8.080.000 contra a firma construtora Severo & Vilares, pela construção de um apartamento a ser feita em Brasília, na superquadra 310 sul;
- 10) Uma Rural Willys 4/2, modelo 1964, motor BF-16 nº B-171.148, digo motor BF-16 nº 84.203.541, serie 4-8122-07.067, adquirida da firma Arauto S.A. Comércio e Importação, de Araguari (Minas Gerais), pelo preço de CR\$3.650.000;
- 11) 1 apolice do Jockey Clube de Brasília adquirida por CR\$20.000;
- 12) 1 apolice do Bancrevea de Brasília, adquirida por CR\$275.000;
- 13) 1 apolice do Clube do Congresso adquirida por CR\$20.000;
- 14) 2 apolices do Jockey Clube de Ipameri, cujo valor foi atualizado para CR\$100.000;

91  
Agueda

- 15) 6 apolices do Estado de Minas Gerais adquiridas por CR\$2.000;
- 16) 1 máquina fotográfica ALPA. Valor presumível: CR\$200.000;
- 17) 1 piano Essenfelder adquirido por CR\$140.000;
- 18) 1 televisor Admiral velho adquirido por mais ou menos CR\$15.000, ao tempo do dolar a CR\$60;
- 19) 1 televisor portatil GE adquirido por cerca de CR\$300.000 (1964);
- 20) 1 rádio fonografo Standar Electric, velho, adquirido por mais ou menos CR\$20.000;
- 21) 2 rádios transistor adquiridos por mais ou menos CR\$200.000;
- 22) 1 máquina fotografica Instamatic, americana, adquirida nos EE.UU., por mais ou menos CR\$30.000;
- 23) 4 relógios de ouro, 2 alianças de platina e brilhantes, 1 anel de brilhantes, pulseiras, brincos, colares, cordões de ouro, etc., adquiridos por cerca de CR\$500.000 (valor histórico);
- 24) 50 ações da Rádio Anhanguera, de Goiânia. Valor nominal: CR\$50.000;
- 25) Título do jornal "O Ipameri". Valor estimativo: CR\$20.000;
- 26) Moveis de escritório, inclusive máquina de escrever Olivetti, tipo 1940, biblioteca, etc. Valor estimativo: CR\$300.000
- 27) Moveis de residência. Aproximadamente: CR\$500.000;
- 28) Em dinheiro e em títulos: aproximadamente, CR\$31.000.000;

DIVIDAS:

O declarante deve as prestações do apartamento 404 bloco 2 SQ 105 em Brasília, nos termos da escritura de promessa de venda, conforme descrição constante do nº 7 desta declaração. As prestações se vencem mensalmente pelo prazo de trinta anos. Deve mais as prestações correspondentes à compra feita à firma Severo & Vilares (nº 9 desta declaração) num total aproximado de CR\$8.000.000, sujeito a reajustamento.

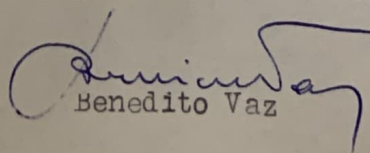
NOTA: O carro Volkswagen 1963 comprado pelo declarante, com financiamento da Caixa Econômica, foi vendido, embora ainda não feita a transferência do restante da dívida para o comprador.

No decurso da legislatura, o declarante vendeu também outro carro, um Aero-Willys modelo 1963.

As 1.200 ações da Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio, de Goiânia, no valor de CR\$12.000.000, que figurou na declarações de bens do suple. ao imposto de renda e na declaração para efeito de registro de candidatura, estão completamente desvalorizadas em virtude do completo fracasso daquela empresa. Por isso, foram as referidas ações excluídas da declaração supra, pois nada valem.

As terras constantes do item 7 desta declaração nela foram incluídas mas pertencem exclusivamente aos filhos menores do declarante, aos quais foram doadas pelos avós em 1964.

Brasília, 28 de outubro de 1966

  
Benedito Vaz